

nego João Baptista de Figueiredo, Vigario Collado da Freguezia de Santa Barbara, da Villa do mesmo nome, na Provincia de Minas Geraes, correspondente á congrua que percebe.

Art. 2.º O agraciado não gozará desta mercê antes de verificar-se a resignação do Beneficio, cujas obrigações não pôde preencher.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

João de Almeida Pereira Filho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Junho de mil oito centos e sessenta, trigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João de Almeida Pereira Filho.*

*João Lustosa da Cunha Paranaguá.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 16 de Junho de 1860. — *Josino do Nascimento Silca.* — Registrado.

Publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio aos 20 de Junho de 1860. — *José Bonifacio Nascentes de Azambuja.*

---

### DECRETO N.º 1.054 — de 9 de Junho de 1860.

Approva a pensão annual de 800\$000 concedida por Decreto de 26 de Junho de 1858 repartidamente a D. Bernarda Caetana da Silva, D. Thereza Caetana da Silva, D. Antonia Caetana da Silva, D. Francisca Caetana da Silva, e D. Maria Caetana da Silva.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º He approvada a pensão annual de oitocentos mil réis, concedida por Decreto de 26 de Junho de 1858 repartidamente a D. Bernarda Caetana da Silva, D. Thereza Caetana da Silva, D. Antonia Caetana da Silva, D. Francisca Caetana da Silva e D. Maria Caetana da Silva, filhas legitimas do fallecido Contador Geral do Thesouro Nacional Antonio Caetano da Silva.

Art. 2.º As agraciadas começarão a perceber a dita Mercê da data do Decreto que lh'a concedeu.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

João de Almeida Pereira Filho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Junho de mil oitocentos e sessenta, trigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João de Almeida Pereira Filho.*

*João Lustosa da Cunha Paranaguá*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 16 de Junho de 1860. — *Josino do Nascimento Silva.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio aos 20 de Junho de 1860. — *José Bonifacio Nascentes de Azambuja.*



DECRETO n.º 1035.— de 9 de Junho de 1860.

Approva a aposentadoria concedida ao Conselheiro Herculano Ferreira Penna, no emprego de Inspector Geral da Caixa da Amortisação.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida por Decreto de 21 de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e sete ao Conselheiro Herculano Ferreira Penna no emprego de Inspector Geral da Caixa da Amortisação, com o vencimento que lhe competir.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Angelo Moniz da Silva Ferraz, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Junho de mil oitocentos e sessenta, trigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

DECRETO N.º 1.056 — de 13 de Junho de 1860.

Approva a pensão mensal de 50\$000 concedida por Decreto de 21 de Setembro de 1858 a Izaias Antonio Alves.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º He approvada a pensão mensal de cincoenta mil réis, concedida por Decreto de 21 de Setembro de mil oitocentos cincoenta e oito a Izaias Antonio Alves, Capitão da Guarda Nacional da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta graça se contará da data do Decreto que a conceden.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

João de Almeida Pereira Filho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Junho de mil oitocentos e sessenta, trigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João de Almeida Pereira Filho.*

*João Lustosa da Cunha Paranaguá.*

Sellado na Chancellaria do Imperio em 26 de Junho de 1860.—Servindo de Director Geral, *João Caetano da Silva.*

Publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 26 de Junho de 1860.—*José Bonifacio Nascentes de Azambuja.*

DECRETO N.º 1.057 — de 13 de Junho de 1860.

Approva a pensão annual de 292\$000 concedida por Decreto de 15 de Abril de 1859 ao soldado do Corpo de Policia Ricardo José Francisco.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º He approvada a pensão annual de duzentos e noventa e dous mil réis, concedida por Decreto de quinze de Abril de mil oitocentos cincoenta e nove ao soldado do Corpo de Policia, Ricardo José Francisco.

Arr. 2.º Está graça se contará da data do Decreto que a concedeu.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

João de Almeida Pereira Filho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Junho de mil oitocentos e sessenta, trigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João de Almeida Pereira Filho.*

*João Lustosa da Cunha Paranaguá.*

Sellado na Chancellaria do Imperio em 26 de Junho de 1860.—Servindo de Director Geral, *João Caetano da Silva.*

Publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 26 de Junho de 1860.—*José Bonifacio Nascentes de Azambuja.*

---

DECRETO N.º 1.058—de 13 de Junho de 1860.

Approva a aposentadoria concedida por Decreto de 26 de Agosto de 1857 a Honorio Pereira de Azeredo Coutinho no lugar de Secretario do Governo da Provincia de Pernambuco.

Hei por bem Sancioniar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida por Decreto de vinte e seis de Agosto de mil oitocentos e cincoenta e sete a Honorio Pereira de Azeredo Coutinho no lugar de Secretario do Governo da Provincia de Pernambuco, com o ordenado annual de dous contos de réis.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

João de Almeida Pereira Filho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Junho de mil oitocentos e sessenta, trigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João de Almeida Pereira Filho.*

*João Lustosa da Cunha Paranaguá.*

Sellado na Chancellaria do Imperio em 26 de Junho de 1860.—Servindo de Director Geral, *João Caetano da Silva.*

Publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 26 de Junho de 1860.—*José Bonifacio Nascentes de Azambuja.*

DECRETO N.º 1.059—de 30 de Junho de 1860.

Declara que os Lentes jubilados da antiga Academia de Marinha, Tenente Coronel José de Paiva e Silva, e Major reformado José Joaquim de Avila, tem direito ao ordenado por inteiro, que percebão quando forão jubilados.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Gefal Legislativa :

Art. 1.º A jubilação concedida por Decreto de 29 de Maio de 1858 aos Lentes da antiga Academia de Marinha, Tenente Coronel José de Paiva e Silva, e Major reformado José Joaquim de Avila, dá-lhes direito ao ordenado por inteiro que percebão n'aquella época.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Francisco Xavier Paes Barreto, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Junho de mil oitocentos e sessenta, trigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade O Imperador.

*Francisco Xavier Paes Barreto.*

---

DECRETO n.º 1.060 — de 4 de Julho de 1860

Autorisa o Governo para conceder aos herdeiros do fallecido Affonso José de Almeida Corte Real a remissão da parte da divida proveniente da arrematação do rincão do Saican, na Provincia do Rio Grande do Sul.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. O Governo fica autorisado para conceder aos herdeiros do fallecido Affonso José de Almeida Corte Real a remissão da parte da divida proveniente do arrendamento, que fez na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, do rincão do Saican, pertencente á Fazenda Publica, correspondente ao ultimo pagamento, vencido em quinze de Março de mil oitocentos e trinta e seis na fórma do respectivo contracto ; ficando para esse effeito revogadas as disposições em contrario.

Angelo Moniz da Silva Ferraz, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Julho de mil oitocentos e sessenta, trigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

DECRETO N.º 1.061—de 4 de Julho de 1860.

Approva a pensão annual de 864\$000 réis concedida por Decreto de 21 de Fevereiro de 1860, a D. Francisca Lina do Espirito Santo Coelho, repartidamente com D. Francisca Jeronima Coelho, sem prejuizo do meio soldo.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de oitocentos e sessenta e quatro mil réis, concedida por Decreto de 21 de Fevereiro de 1860, a D. Francisca Lina do Espirito Santo Coelho, mãe do Brigadeiro Jeronimo Francisco Coelho, repartidamente com sua filha D. Francisca Jeronima Coelho, sem prejuizo do meio soldo.

Art. 2.º As agraciadas perceberão a pensão desde a data do referido Decreto.

Art. 3.º São revógadas para este fim as disposições em contrario.

João de Almeida Pereira Filho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Julho de mil oitocentos e sessenta, trigésimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João de Almeida Pereira Filho.*

*João Lustosa da Cunha Paranaguá.*

Sellado na Chancellaria do Imperio em 11 de Julho de 1860.—Servindo de Director Geral, *João Caetano da Silva.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Julho de 1860.—*José Bonifacio Nascentes de Azambujit.*

---

DECRETO N.º 1.062—de 4 de Julho de 1860.

Approva a pensão annual de 1:200\$000 concedida por Decreto de 21 de Março de 1860 a D. Antonia Luiza Horta Barboza.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa :

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de hum conto e duzentos mil réis, concedida por Decreto de 21 de Março de 1860 a D. Antonia Luiza Horta Barboza, viuva do Conselheiro Luiz Antonio Barboza, e a seus filhos.

Art. 2.º Esta pensão será paga desde a data do referido Decreto; revogadas para esse fim as disposições em contrario. João de Almeida Pereira Filho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Julho de mil oitocentos e sessenta, trigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João de Almeida Pereira Filho.*

*João Lustosa da Cunha Paranaguá.*

Sellado na Chancellaria do Imperio em 11 de Julho de 1860.—Servindo de Director Geral, *João Caetano da Silva.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Julho de 1860.—*José Bonifacio Nascentes de Azambuja.*

---

DECRETO N.º 1.063 — de 4 de Julho de 1860.

Approva a pensão annual de 240\$000, concedida por Decreto de 8 de Janeiro do anno passado a D. Florinda Themira Jacques Ourique.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º He approvada a pensão annual de duzentos e quarenta mil réis, concedida por Decreto de 8 de Janeiro do anno passado a D. Florinda Themira Jacques Ourique.

Art. 2.º A agraciada perceberá sua pensão desde a data do referido Decreto.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

João de Almeida Pereira Filho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Julho de mil oitocentos e sessenta, trigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João de Almeida Pereira Filho.*

*João Lustosa da Cunha Paranaguá.*

Sellado na Chancellaria do Imperio em 11 de Julho de 1860.—Servindo de Director Geral, *João Caetano da Silva.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Julho de 1860.—*José Bonifacio Nascentes de Azambuja.*

**DECRETO N.º 1.064—de 7 de Julho de 1860.**

Approva a pensão annual de 1:440\$000, concedida por Decreto de 27 de Setembro de 1859 a D. Anna Marcellina de Carvalho Pardal, repartidamente com D. Marianna Leopoldina de Carvalho Pardal.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de hum conto quatrocentos e quarenta mil réis, cencendida por Decreto de 27 de Setembro de 1859 a D. Anna Marcellina de Carvalho Pardal, viuva do Marechal do Exercito, Conselheiro de Guerra João Carlos Pardal, repartidamente com sua filha D. Marianna Leopoldina de Carvalho Pardal, sem prejuizo do meio soldo.

Art. 2.º As agraciadas perceberão a pensão desde a data do referido Decreto.

Art. 3.º São revogadas para este fim as disposições em contrario.

João de Almeida Pereira Filho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em sete de Julho de mil oitocentos e sessenta, trigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João de Almeida Pereira Filho.*

*João Lustosa da Cunha Paranaguá.*

Sellado na Chancellaria do Imperio em 12 de Julho de 1860.—Servindo de Director Geral, *João Caetano da Silva.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 13 de Julho de 1860.—*José Bonifacio Nascentes de Azambuja.*

---

**DECRETO N.º 1.065 — de 28 de Julho de 1860.**

Approva a pensão annual de 1:080\$000 concedida por Decreto de 29 de Maio deste anno a D. Carolina Cecilia Campos de Oliveira, repartidamente com sua filha D. Adélia Carolina de Oliveira.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de hum conto e oitenta mil réis, concedida por Decreto de vinte nove de Maio do corrente anno a D. Carolina Cecilia Campos de Oliveira, viuva do Chefe de Esquadra Pedro Ferreira de Oliveira, repartidamente com sua filha D. Adélia Carolina de Oliveira, sem prejuizo do meio soldo.

Art. 2.º As agraciadas perceberão a pensão desde a data do referido Decreto.



Art. 3.º São para este fim revogadas as disposições em contrario.

João de Almeida Pereira Filho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Julho de mil oitocentos e sessenta, trigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João de Almeida Pereira Filho.*

*João Lustosa da Cunha Paranaguá.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 1 de Agosto de 1860. — *Josino do Nascimento Silva.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Agosto de 1860. — *José Bonifacio Nascentes de Azambuja.*

---

DECRETO N.º 1.066 — de 28 de Julho de 1860.

Approva pensão annual de 6003000 réis concedida por Decreto de 26 de Abril do corrente anno a D. Henriqueta Esmeria Nabuco e Carneiro.

Hei porbem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolção seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º He approvada a pensão annual de seiscentos mil réis concedida por Decreto de 26 de Abril do corrente anno a D. Henriqueta Esmeria Nabuco e Carneiro, viuva do Conselheiro João Carneiro de Campos.

Art. 2.º A agraciada perceberá a pensão desde a data do referido Decreto.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

João de Almeida Pereira Filho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Julho de mil oitocentos e sessenta, trigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João de Almeida Pereira Filho.*

*João Lustosa da Cunha Paranaguá.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 1 de Agosto de 1860. — *Josino do Nascimento Silva.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Agosto de 1860. — *José Bonifacio Nascentes de Azambuja.*

DECRETO N.º 1.067 — de 28 de Julho de 1860.

Crêa huma nova Secretaria de Estado com a denominação de Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Fica creada huma nova Secretaria de Estado com a denominação de Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

§ 1.º O respectivo Ministro e Secretario de Estado terá as mesmas honras, privilegios e vencimentos de que gozão os actuaes Ministros.

§ 2.º Fica o Governo autorizado para distribuir pelos differentes Ministerios as attribuições que devão a cada hum competir.

§ 3.º O Governo dará Regulamentos á referida Secretaria de Estado, empregando nella o pessoal necessario, tirado das diversas Secretarias de Estado, da Repartição Geral das Terras Publicas, e da Directoria Geral dos Correios.

§ 4.º O numero de empregados das Secretarias de Estado não poderá exceder ao actualmente existente nellas e naquellas duas Repartições, nem a somma a despendêr em seus vencimentos poderá exceder a que ora se despende.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

João de Almeida Pereira Filho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Julho de mil oitocentos e sessenta, trigésimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João de Almeida Pereira Filho.*

*João Lustosa da Cunha Paranaguá.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 7 de Agosto de 1860. — *Josino do Nascimento Silva.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 8 de Agosto de 1860. — *José Bonifacio Nascentes de Azambuja.*

DECRETO N.º 1.068 — de 28 de Julho de 1860.

Autorisa o Governo a mandar passar cartas de naturalisação de cidadão Brasileiro a Antonio Vieira Maciel, e outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assemblêa Geral Legislativa :

Art. 1.º He o Governo autorizado a mandar passar cartas de naturalisação de cidadão Brasileiro a Antonio Vieira Maciel, João Martins de Almeida, Roberto João Ripper Castro, Antonio José de Barros Lima, João Germano de Souza, João Pedro Pereira, Carlos Ernesto de Mesquita Falcão, João Gomes Ribeiro, Ignacio Francisco de Souza Ferraz, José Victor Coitinho Monteiro de Sá, Padre José Ribeiro Gonçalves, Manoel Maria da Silva, Joaquim Gomes Teixeira, Francisco Rodrigues Pereira Brandão, Francisco Coelho Gomes, Padre Paulino Soares, Manoel Bernardo Coelho, e Benjamin Sarah Diederich, subditos Portuguezes ; ao Padre Carlos Winckler, subdito Bavaro ; ao Padre Theodoro Testa Santa Maria do Presep, subdito Sardo ; a José Lyra de S. Pedro, subdito Hespanhol ; e ao Dr. Theodoro Raichert, subdito Prussiano.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

João de Almeida Pereira Filho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Julho de mil oitocentos e sessenta, trigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João de Almeida Pereira Filho.*

*João Lustosa da Cunha Paranaguá.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 7 de Agosto de 1860.— *Josino do Nascimento Silva.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 8 de Agosto de 1860.— *José Bonifacio Nascentes de Azambuja.*

**DECRETO N.º 1.069—de 4 de Agosto de 1860.**

Autorisa o Governo a reintegrar na praça de Aspirante a Guarda Marinha os alumnos do terceiro anno da Escola de Marinha, Luiz Barbalho Moniz Fiusa, Pedro Pinto da Veiga, Miguel Joaquim Pederneiras, Antonio Severiano Nunes e Francisco de Paula Telles de Menezes.

Hei por bem Sancconar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa :

Art. 1.º He o Governo autorizado a reintegrar na praça de Aspirante a Guarda Marinha os alumnos do terceiro anno da Escola de Marinha, Luiz Barbalho Muniz Fiusa, Pedro Pinto da Veiga, Miguel Joaquim Pederneiras, Antonio Severiano Nunes e Francisco de Paula Telles de Menezes.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Francisco Xavier Paes Barreto, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Agosto de mil oitocentos e sessenta, trigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Francisco Xavier Paes Barreto.*

**DECRETO N.º 1.070—de 8 de Agosto de 1860.**

Autorisa o Governo para mandar matricular, e admittir a exame do primeiro anno da Faculdade de Direito do Recife a Manoel de Andrade Martins Vallasques.

Hei por bem Sancconar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa :

Art. 1.º He o Governo autorizado a mandar matricular, e admittir a exame do primeiro anno da Faculdade de Direito do Recife a Manoel de Andrade Martins Vallasques, huma vez que apresente certidão de exame de Arithmetica e Geometria, preparatorios que lhe faltão.

Art. 2.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

João de Almeida Pereira Filho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Agosto de mil oitocentos e sessenta, trigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João de Almeida Pereira Filho.*

*João Lustosa da Cunha Paranaguá.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 20 de Agosto de 1860.—*Josino do Nascimento Silva*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Agosto de 1860.—*José Bonifacio Nascentes de Azambuja*.

---

DECRETO N.º 1.071—de 8 de Agosto de 1860.

Autorisa o Governo para mandar matricular, e admittir a exame do primeiro anno da Faculdade de Medicina da Côrte a Sergio José de Oliveira Santos.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º He o Governo autorizado a mandar matricular, e admittir a exame do primeiro anno da Faculdade de Medicina da Côrte a Sergio José de Oliveira Santos, huma vez que apresente certidão do exame de Mathematicas, preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Ficão para este fim revogadas quaesquer disposições em contrario.

João de Almeida Pereira Filho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Agosto de mil oitocentos e sessenta, trigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João de Almeida Pereira Filho.*

*João Lustosa da Cunha Paranaguá.*

Sellado na Chancellaria do Imperio em 20 de Agosto de 1860.—*Josino do Nascimento Silva*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Agosto de 1860.—*José Bonifacio Nuscentes de Azambuja*.

DECRETO N.º 1.072 — de 8 de Agosto de 1860.

Autorisa o Governo para mandar matricular e admitir a exame do primeiro anno da Faculdade de Medicina da Côrte a José Pereira da Costa Motta.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa :

Art. 1.º He o Governo autorizado a mandar matricular e admitir a exame do primeiro anno da Faculdade de Medicina da Côrte a José Pereira da Costa Motta, huma vez que apresente certidão de exame de Mathematicas, preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Ficão revogadas para este fim quaesquer disposições em contrario.

João de Almeida Pereira Filho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Agosto de mil oitocentos e sessenta, trigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João de Almeida Pereira Filho.*

*João Lustosa da Cunha Paranaguá.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 20 de Agosto de 1860.—*Josino do Nascimento Silva.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Agosto de 1860.—*José Bonifacio Nascentes de Azambuja.*

DECRETO N.º 1.073 — de 8 de Agosto de 1860.

Autorisa o Governo para, mediante certas condições, mandar matricular nas Faculdades do Imperio os alumnos que por motivos justificados não tiverem comparecido no prazo fixado para as matriculas.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa :

Art. 1.º Emquanto não forem definitivamente approvados os Estatutos das Faculdades de Direito e de Medicina, o Governo, ouvidas as congregações respectivas, poderá mandar matricular os alumnos que, por motivos justificados perante as mesmas congregações, não tiverem comparecido no

prazo fixado para as matriculas; com tanto que não tenha decorrido o tempo necessario para constituir faltas, que fação perder o anno.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario. João de Almeida Pereira Filho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Agosto de mil oitocentos e sessenta, trigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João de Almeida Pereira Filho.*

*João Lustosa da Cunha Paranaguá.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 20 de Agosto de 1860.—*Josino do Nascimento Silva.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Agosto de 1860.—*José Bonifacio Nascentes d Azambuja.*



DECRETO N.º 1.074 — de 14 de Agosto de 1860.

Autorisa o Governo a mandar matricular e admittir a exame do primeiro anno da Faculdade de Direito do Recife a João Pereira da Silva Leite.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º He o Governo autorisado a mandar matricular e admittir a exame do primeiro anno da Faculdade de Direito do Recife a João Pereira da Silva Leite, huma vez que apresente certidão de exame de Philosophia, preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Ficão revogadas para este fim quaesquer disposições em contrario.

João de Almeida Pereira Filho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Agosto de mil oitocentos e sessenta, trigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João de Almeida Pereira Filho.*

*João Lustosa da Cunha Paranaguá.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 20 de Agosto de 1860.—*Josino do Nascimento Silva.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Agosto de 1860.—*José Bonifacio Nascentes de Azambuja.*